

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/04/2021 | Edição: 78 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Conselho Nacional de Política Fazendária

ATO COTEPE/ICMS Nº 21, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Altera o Ato COTEPE/ICMS 13/14 que aprova o Manual de Instruções de que trata a cláusula décima quinta do Convênio ICMS 54/02 e a da cláusula quinta, do Protocolo ICMS 04/14, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, álcool etílico anidro combustível - AEAC, biodiesel - B100 e gás liquefeito derivado de gás natural - GLGN; e revoga o Ato COTEPE/ICMS 80/17.

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO ICMS - COTEPE/ICMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 9º do seu regimento, divulgado pela Resolução nº 3, de 12 de dezembro de 1997, na 298ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de abril de 2021, em Brasília, DF, com base no Capítulo VI - DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM COMBUSTÍVEIS, em especial, na cláusula vigésima terceira, do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados do Ato COTEPE ICMS 13/14, de 07 de abril de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Aprova os modelos dos anexos e o manual de instruções de que trata a cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto.";

II - o art. 1º:

Art. 1º O manual de instruções que trata o § 3º da cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, fica aprovado, como parte integrante deste artigo, para orientar o preenchimento dos anexos relacionados no art. 1º-A, relativos às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, com gás liquefeito derivado de gás natural - GLGN, em que o imposto tenha sido retido anteriormente, ou com EAC ou B100, cuja operação tenha ocorrido com suspensão ou diferimento do ICMS e as operações com etanol hidratado ou anidro para quaisquer fins, nos seguintes termos:";

III - do MANUAL DE INSTRUÇÃO:

a) a denominação e o preâmbulo:

"MANUAL DE INSTRUÇÕES

(art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 13/14)

Este manual orienta o preenchimento dos anexos de que trata os incisos do caput do art. 1ºA deste Ato COTEPE/ICMS, residentes no sítio eletrônico do CONFAZ e no sítio <http://scanc.fazenda.mg.gov.br/scanc>, relativos às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e com gás liquefeito derivado de gás natural - GLGN, em que o imposto tenha sido retido anteriormente, ou com EAC ou B100, cuja operação tenha ocorrido com suspensão ou diferimento do ICMS e as operações com etanol hidratado ou anidro para quaisquer fins.";

b) do item 1. NORMAS GERAIS:

1. o item 1.1:

"1.1. Os relatórios deverão obedecer rigorosamente os modelos constantes nos Anexos I a XIV, não sendo permitida nenhuma alteração de forma ou conteúdo, devendo ser acrescentadas tantas linhas quantas forem necessárias.";

2. o item 1.7:

"1.7. Todos os produtos deverão ser informados de forma consolidada, por Grupo de Produto, quais sejam: gasolina comum, gasolina premium, óleo diesel, óleo diesel S10, óleo diesel marítimo, querosene, querosene de aviação, óleo combustível, etanol anidro combustível, biodiesel B100, etanol hidratado, etanol anidro, GLP, Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN. Todas as quantidades de produtos deverão ser informadas em LITROS, exceto para o GLP e Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN que deverão ser informado em Kg.";

3. o item 1.10:

"1.10. Quando em algum período de referência não haja estoques nem tenha ocorrido qualquer operação (entradas ou saídas, internas ou interestaduais), o contribuinte deverá apresentar Anexo "SEM MOVIMENTO" à sua unidade federada e às unidades federadas nas quais mantém inscrição de substituto.";

c) o item 7.9.2 do Item 7. ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:

"7.9.2. Preenchimento dos campos:

Informar, por UF de origem e por distribuidora o total de ICMS a repassar. Estes dados deverão ser transportados dos Anexos III e Anexos XI, apresentados às refinarias ou suas bases por cada uma das distribuidoras.

7.9.2.1. UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM - Deverá ser indicada a UF de origem das operações interestaduais que resultarão nos repasses a serem informados neste quadro. (A UF de origem corresponde a UF de localização das distribuidoras informadas no cabeçalho ou no quadro 1 dos Anexos III e Anexos XI apresentados pelas mesmas à refinaria).

7.9.2.2. CNPJ e RAZÃO SOCIAL - Dados cadastrais das distribuidoras responsáveis por estas operações informações. Serão transportados do cabeçalho ou quadro 1 dos Anexos III e Anexos XI apresentados pelas distribuidoras.".

7.9.2.3. ICMS A REPASSAR - Valor a ser repassado, decorrente das operações da distribuidora especificada ou de seus clientes para a UF destinatária do relatório. Transportado do campo 5.8 do quadro 5 dos Anexos III ou do campo 3.5 dos Anexos XI apresentados pelas distribuidoras.";

d) do item 10. ANEXO IX - RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADA POR DISTRIBUIDORA:

1. o título do item:

"10. ANEXO IX - RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADA POR DISTRIBUIDORA";

2. o item 10.1:

"10.1. O Anexo IX será preenchido por Distribuidor de GLP que realize operações com combustíveis gás liquefeito de petróleo e derivado de gás natural.";

3. o item 10.7.1:

"10.7.1. Definição: Destina-se a apuração da média ponderada do valor da base de cálculo da ST, devendo ser aplicada para o cálculo da carga tributária total na entrada do produto, no campo 3.1 do quadro 3 do Anexo XI e da valorização dos estoques finais mensais.";

4. o item 10.8:

"10.8. QUADRO 2 - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE GLP, GLGNn E GLGNi NO TOTAL DAS ENTRADAS";

5. o item 10.8.1:

"10.8.1. Definição: Destina a apuração da proporção de GLP, GLGNn e GLGNI no total das entradas ocorridas nos três últimos meses que antecederam o mês imediatamente anterior ao da realização das operações.";

6. o item 10.8.2:

"10.8.2. Preenchimento dos campos:

10.8.2.1. QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLGNI: Corresponderá a quantidade de entrada dos três produtos ocorridas no segundo, terceiro e quarto mês que antecederam o mês imediatamente anterior ao da realização das operações, tais valores deverão ser transportados do Quadro 3 do Anexo IX indicado no campo "Total do Período" do respectivo mês.

10.8.2.2. QUANTIDADE DE GLP: Corresponderá a quantidade de entrada de GLP ocorrida no segundo, terceiro e quarto mês que antecederam o mês anterior ao da realização das operações, tais valores deverão ser transportados do Quadro 3 do Anexo IX indicado no campo "Total do Período" do respectivo mês.

10.8.2.3. QUANTIDADE DE GLGNn: Corresponderá a quantidade de entrada de GLGNn ocorrida no segundo, terceiro e quarto mês que antecederam o mês anterior ao da realização das operações, tais valores deverão ser transportados do Quadro 3 do Anexo IX indicado no campo "Total do Período" do respectivo mês.

10.8.2.4. QUANTIDADE DE GLGNI: Corresponderá a quantidade de entrada de GLGNI ocorrida no segundo, terceiro e quarto mês que antecederam o mês anterior ao da realização das operações, tais valores deverão ser transportados do Quadro 3 do Anexo IX indicado no campo "Total do Período" do respectivo mês.

10.8.2.5. PROPORÇÃO DE GLP (%): Corresponderá ao resultado da divisão do item 10.8.2.2 pelo item 10.8.2.1, multiplicado por 100 (cem), expresso em percentual e arredondado para quatro casas decimais.";

7. o item 10.9.3.6:

"10.9.3.6. VALOR DA OPERAÇÃO PRÓPRIA: Corresponderá ao valor da operação própria relativa a proporção do GLP, GLGNn ou GLGNI (ver observação abaixo).";

8. o item 10.9.3.8:

"10.9.3.8. ICMS (R\$): Corresponderá ao valor do ICMS próprio devido na operação, destacado na nota fiscal relativo a proporção do GLP, GLGNn ou GLGNI (ver observação abaixo).";

9. o item 10.9.3.9:

"10.9.3.9. BASE DE CÁLCULO DA ST: Corresponderá a Base de Cálculo da ST destacado na nota fiscal relativo a proporção do GLP, GLGNn ou GLGNI (ver observação abaixo).";

10. o item 10.9.3.11:

"10.9.3.11. ICMS ST (R\$): Valor do ICMS ST destacado na nota fiscal relativo a proporção do GLP, GLGNn ou GLGNI na operação (ver observação abaixo).";

11. a observação relativa aos itens 10.9.3.6 a 10.9.3.11:

"Observação: No lançamento de uma nota fiscal contendo quaisquer proporções de GLP, GLGNn e GLGNI deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

Para cada Nota Fiscal deverá ser lançada uma linha contendo NÚMERO DA NOTA FISCAL, DATA, CFOP, QUANTIDADE TOTAL, e 3 sublinhas contendo:

a) a QUANTIDADE DE GLP, VALOR DA OPERAÇÃO PRÓPRIA (do GLP), ALÍQUOTA (da operação própria do GLP), ICMS (próprio do GLP), BASE DE CÁLCULO ST (relativa à proporção de GLP), ALIQUOTA (relativa à proporção de GLP) e ICMS ST (relativo a proporção de GLP);

b) a QUANTIDADE DE GLGNn, VALOR DA OPERAÇÃO PRÓPRIA (do GLGNn), ALÍQUOTA (da operação própria do GLGNn), ICMS (próprio do GLGNn), BASE DE CÁLCULO ST (relativa à proporção de GLGNn), ALIQUOTA (relativa à proporção de GLGNn) e ICMS ST (relativo a proporção de GLGNn);

c) QUANTIDADE DE GLGNI, VALOR DA OPERAÇÃO PRÓPRIA (do GLGNI), ALÍQUOTA (da operação própria do GLGNI), ICMS (próprio do GLGNI), BASE DE CÁLCULO ST (relativa à proporção de GLGNI), ALÍQUOTA (relativo à proporção de GLGNI) e ICMS ST (relativo a proporção de GLGNI).";

e) do item 11. ANEXO X - RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADA POR DISTRIBUIDORA:

1. o título do item:

"11. ANEXO X - RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADA POR DISTRIBUIDORA";

2. o item 11.1:

"11.1. São obrigados ao preenchimento do Anexo X, os Distribuidores de GLP que efetuarem operações interestaduais com GLP, GLGNn e/ou GLGNI cujo imposto tenha sido retido anteriormente.";

3. o item 11.5:

"11.5. QUADRO 1 - RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO";

4. o item 11.5.2.7:

"11.5.2.7. PROPORÇÃO DE GLGNn (%) - Extraída do campo "MÉDIA TRIMESTRAL - PROPORÇÃO DE GLGNn (%)" do Quadro 2 do Anexo IX.";

5. o item 11.5.2.9 ao 11.5.2.16:

"11.5.2.9. PROPORÇÃO DE GLGNI (%) - Extraída do campo "MÉDIA TRIMESTRAL - PROPORÇÃO DE GLGNI (%)" do Quadro 2 do Anexo IX.

11.5.2.10. QUANTIDADE DE GLGNI (KG) - Quantidade de GLGNI remetida constante da nota fiscal que corresponderá ao resultado da multiplicação do item 11.5.2.6. pelo item 11.5.2.9.

11.5.2.11. VALOR DA OPERAÇÃO PRÓPRIA: Corresponderá ao valor da operação relativa a quantidade proporcional de GLGN conforme o caso (GLGNn ou GLGNI).

11.5.2.12. ALÍQUOTA (%): Será aquela corresponde a operação interestadual.

11.5.2.13. BASE DE CÁLCULO DA ST DE DESTINO - Corresponderá a Base de Cálculo da ST cobrada na UF destino.

11.5.2.14. ALÍQUOTA DESTINO (%): Será a alíquota interna do produto na UF de destino.

11.5.2.15 ICMS PRÓPRIO DEVIDO NA ORIGEM: Corresponderá ao valor do ICMS próprio devido na operação interestadual.

11.5.2.16. ICMS ST DEVIDO A UF DE DESTINO: Corresponderá ao valor do ICMS ST devido a UF de destino, que será calculado mediante a multiplicação do valor obtido no item 11.5.2.13 pelo valor obtido no item 11.5.2.14, cujo resultado será subtraído do valor obtido no item 11.5.2.15.";

6. a Observação referente aos itens 11.5.2.6 ao 11.5.2.16:

"Observação: No lançamento de uma nota fiscal contendo quaisquer proporções de GLP, GLGNn e GLGNI deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

Para cada Nota Fiscal deverá ser lançada uma linha contendo NÚMERO DA NOTA FISCAL, DATA, CFOP, QUANTIDADE TOTAL, e 3 sublinhas contendo:

a) a PROPORÇÃO DE GLP, a QUANTIDADE DE GLP, BASE DE CÁLCULO ST DA UF DE DESTINO (relativa à proporção de GLP), ALÍQUOTA DA UF DE DESTINO e o ICMS ST NA UF DE DESTINO (relativo a proporção de GLP);

b) a PROPORÇÃO DE GLGNn, a QUANTIDADE DE GLGNn, VALOR DA OPERAÇÃO PRÓPRIA (do GLGNn), ALÍQUOTA INTERESTADUAL (da operação própria do GLGNn), ICMS (próprio do GLGNn), BASE DE CÁLCULO ST DA UF DE DESTINO (relativa à proporção de GLGNn), ALÍQUOTA DA UF DE DESTINO (relativa à proporção de GLGNn) e ICMS ST NA UF DE DESTINO (relativo a proporção de GLGNn);

c) a PROPORÇÃO DE GLGNI, a QUANTIDADE DE GLGNI, VALOR DA OPERAÇÃO PRÓPRIA (do GLGNI), ALÍQUOTA INTERESTADUAL (da operação própria do GLGNI), ICMS (próprio do GLGNI), BASE DE CÁLCULO ST DA UF DE DESTINO (relativa à proporção de GLGNI), ALÍQUOTA DA UF DE DESTINO (relativo à

proporção de GLGNI) e ICMS ST NA UF DE DESTINO (relativo a proporção de GLGNI).";

f) do item 12. ANEXO XI - RESUMO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA

1. o título:

"12. ANEXO XI - RESUMO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA";

2. os itens 12.1 ao 12.6:

12.1. São obrigados ao preenchimento do Anexo XI, os Distribuidores de GLP que tenham realizado operações interestaduais com gás liquefeito de petróleo e derivado de gás natural.

12.2. O anexo será preenchido mensalmente, por unidade federada destinatária do produto.

12.3. O relatório deverá ser apresentado na unidade federada de localização do contribuinte, em 4 (quatro) vias, que serão protocoladas, e, posteriormente, o contribuinte deverá remeter uma via protocolada para a UF de destino e outra via protocolada para a refinaria de petróleo ou suas bases. A última via destina-se ao arquivo do contribuinte como comprovante de entrega.

12.4. Deverão ser emitidos e protocolados relatórios separados para as operações destinadas a cada uma das unidades federadas com as quais o contribuinte manteve operações interestaduais.

OBS: O cabeçalho e o os dados do emitente deverão ser preenchidos conforme instruções gerais deste manual, salientando-se que no campo "UF DESTINATÁRIA DO PRODUTO", constante do cabeçalho, deve ser informada a UF de destino dos combustíveis arrolados no quadro 2.

12.5. QUADRO 1 - DADOS DO DESTINATÁRIO DO RELATÓRIO

12.5.1. Definição: Destina-se a identificar o destinatário deste relatório que será a refinaria de petróleo que o emitente adquiriu o produto com o imposto retido. Se o emitente deste relatório for importador ou tiver recebido o GLGN de importador ou de outro contribuinte substituído, o destinatário do relatório será uma refinaria de petróleo ou suas bases que tenha imposto retido em favor do Estado do domicílio do emitente.

12.5.2. Preenchimento dos campos: Os campos correspondem aos dados cadastrais válidos do destinatário deste relatório.

12.6. QUADRO 2 - APURAÇÃO DO IMPOSTO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO

12.6.1. Definição: Destina-se a apurar o imposto incidente na operação interestadual devido em favor da unidade federada de origem e o imposto devido à unidade federada de destino da mercadoria.

12.6.2. Preenchimento dos campos:

12.6.2.1. CNPJ - Informar o nº de CNPJ dos clientes que tenham sido objetos de operação interestadual (conforme relatório Anexo X).

12.6.2.2. QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLGNI (KG) - Total do gás liquefeito derivado de petróleo e de gás natural remetido a cada CNPJ estabelecido na UF de destino do relatório. Será transportada do campo "Total do Destinatário /QTDE. de GLP + GLGNn + GLGNI" do quadro 1 do relatório Anexo X.

12.6.2.3. QUANTIDADE DE GLP (KG) - Trata-se da quantidade proporcional de gás liquefeito de petróleo remetido a cada CNPJ estabelecido na UF de destino do relatório. Será transportada do campo "Total do Destinatário /QTD. GLP" do quadro 1 do relatório Anexo X.

12.6.2.4. QUANTIDADE DE GLGNn (KG) - Trata-se da quantidade proporcional de gás liquefeito derivado de gás natural de origem nacional remetido a cada CNPJ estabelecido na UF de destino do relatório. Será transportada do campo "Total do Destinatário /QTD. GLGNn" do quadro 1 do relatório Anexo X.

12.6.2.5. QUANTIDADE DE GLGNI (KG) - Trata-se da quantidade proporcional de gás liquefeito derivado de gás natural originado de importação remetido a cada CNPJ estabelecido na UF de destino do relatório. Será transportada do campo "Total do Destinatário /QTD. GLGNI" do quadro 1 do relatório Anexo X.

12.6.2.6. VALOR DA OPERAÇÃO PRÓPRIA GLGNn: Corresponderá ao valor da operação relativa a quantidade proporcional de GLGNn. Será transportada do campo "Total do Destinatário / VALOR DA OPERAÇÃO PRÓPRIA" do quadro 1 do relatório Anexo X.

12.6.2.7. VALOR DA OPERAÇÃO PRÓPRIA GLGNI: Corresponderá ao valor da operação relativa a quantidade proporcional de GLGNI. Será transportada do campo "Total do Destinatário / VALOR DA OPERAÇÃO PRÓPRIA" do quadro 1 do relatório Anexo X.

12.6.2.8. ALÍQUOTA INTERESTADUAL (n): Será aquela correspondente a operação interestadual com GLGN de origem nacional.

12.6.2.9. ALÍQUOTA INTERESTADUAL (i): Será aquela correspondente a operação interestadual com GLGN originado de importação.

12.6.2.10. BCST DESTINO - Corresponderá a Base de Cálculo da ST cobrada na UF destino. Será transportada do campo "Total do Destinatário / BASE DE CÁLCULO DA ST DE DESTINO" do quadro 1 do relatório Anexo X.

12.6.2.11. ALÍQUOTA DESTINO: Será a alíquota interna do produto na UF de destino.

12.6.2.12. ICMS PRÓPRIO DEVIDO NA ORIGEM: Corresponderá ao valor do ICMS próprio devido na operação interestadual. Será transportada do campo "Total do Destinatário / ICMS PRÓPRIO DEVIDO NA ORIGEM" do quadro 1 do relatório Anexo X.

12.6.2.13. ICMS ST DEVIDO A UF DE DESTINO: Corresponderá ao valor do ICMS ST devido a UF de destino, que será calculado mediante a multiplicação do valor obtido no item 12.6.2.10 pelo valor obtido no item 12.6.2.11, cujo resultado será subtraído do valor obtido no item 12.6.2.12. Será transportado do campo "Total do Destinatário / ICMS ST DEVIDO A UF DE DESTINO" do quadro 1 do relatório Anexo X.

12.7. QUADRO 3 - RESULTADO DA APURAÇÃO

12.7.1. Definição: Destina-se a demonstrar o resultado da apuração, calculando a carga tributária total cobrada na entrada do produto na unidade federada de origem, o imposto da obrigação própria na saída interestadual, a parcela do imposto disponível para repasse, o ICMS devido a unidade federada de destino, ressarcimento e complemento do ICMS relativo a totalização das operações interestaduais praticadas entre o estado de origem (localidade do emitente deste relatório) e de destino (UF indicada no cabeçalho deste relatório).

12.7.2. Preenchimento dos campos:

12.7.2.1. "CARGA TRIBUTÁRIA TOTAL COBRADA NA ENTRADA DO PRODUTO (IMPOSTO COBRADO)" - Será calculado mediante a multiplicação da média ponderada unitária da base de cálculo da substituição tributária apurado no período de referência no Anexo IX, pela quantidade total apurada no quadro 2 deste relatório. Sobre o resultado obtido aplica-se a alíquota interna da unidade federada de origem.

12.7.2.2. "IMPOSTO NORMAL DEVIDO EM FAVOR DA UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM (GLGNn + GLGNI)" - Será o somatório dos valores transportados do campo "ICMS DEVIDO/PRÓPRIO NA ORIGEM" do quadro 2 deste relatório.

12.7.2.3. "PARCELA DO IMPOSTO DISPONÍVEL PARA REPASSE" - Será o resultado da subtração do campo 3.1 pelo campo 3.2 do quadro 3 deste relatório. Este campo só será preenchido se o resultado da subtração for positivo. Caso contrário receberá o valor zero.

12.7.2.4. "ICMS DEVIDO A UNIDADE FEDERADA DE DESTINO" - Será o somatório dos valores transportados do campo "ICMS DEVIDO/ICMS DO DESTINO" do quadro 2 deste relatório.

12.7.2.4.1. "ICMS DEVIDO A UNIDADE FEDERADA DE DESTINO (GLP)" - Será o valor correspondente ao campo "ICMS DEVIDO/ICMS ST DESTINO" do TOTAL DO PERÍODO correspondente ao GLP informado no Quadro 1 do Anexo X.

12.7.2.4.2. "ICMS DEVIDO A UNIDADE FEDERADA DE DESTINO (GLGNn + GLGNI)" - Será o valor correspondente ao campo "ICMS DEVIDO/ICMS ST DESTINO" do TOTAL DO PERÍODO correspondente ao GLGNn somado ao GLGNI informado no Quadro 1 do Anexo X.

12.7.2.5. "IMPOSTO A SER REPASSADO PARA A UNIDADE FEDERADA DE DESTINO" - Será equivalente ao imposto devido em favor da unidade federada de destino (campo 3.4) até o limite da parcela do imposto disponível para repasse (campo 3.3).

12.7.2.6. "IMPOSTO A SER RESSARCIDO" - Se o imposto informado no campo 3.3 for superior ao informado no campo 3.4 do quadro 3 deste relatório, deverá ser informada neste campo esta diferença. (somente ressarcimentos devidos ao emitente deste relatório). O valor negativo deste campo ensejará uma complementação do imposto, correspondente ao seu valor absoluto, a ser recolhido pelo emitente deste relatório em favor da unidade federada de origem do produto.

12.7.2.7. "IMPOSTO A SER COMPLEMENTADO" - Se o imposto informado no campo 3.4 for superior ao informado no campo 3.3 do quadro 3 deste relatório, deverá ser informada neste campo esta diferença. (somente complementos devidos pelo emitente deste relatório).

12.7.2.8. "COMPLEMENTO RECOLHIDO ATRAVÉS DE GNRE EM FAVOR DA UF DE DESTINO" - Deverá ser informado neste campo recolhimentos antecipados ou complemento eventualmente recolhido, na saída das mercadorias, por GNRE, em favor da UF de destino, em relação às operações interestaduais informadas neste anexo.

12.7.2.9. "VALOR A SER COMPLEMENTADO" - Se positiva a diferença entre o imposto indicado no campo 3.7 e o imposto indicado no campo 3.8 do quadro 3 deste relatório, resultará em um valor de imposto a ser complementado pelo emitente em favor da unidade federada de destino. Se negativa a diferença em questão, a mesma será informada neste campo entre parêntesis, e poderá ser objeto de restituição ao emitente deste relatório nos termos da legislação da unidade federada de destino."

Art. 2º Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Ato COTEPE/ICMS 13/14 com as seguintes redações:

I - o art. 1º-A:

"Art. 1º-A Os anexos de que tratam os incisos do caput da cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS 110/07 ficam aprovados, nos modelos previstos neste Ato COTEPE, para o atendimento das disposições contidas no Capítulo VI - DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM COMBUSTÍVEIS, nos termos dos seguintes anexos, assim denominados:

I - ANEXO I - RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO;

II - ANEXO II - RELATÓRIO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS COM COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO;

III - ANEXO III - RESUMO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS COM COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO;

IV - ANEXO IV - RELATÓRIO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM ETANOL ANIDRO COMBUSTÍVEL - EAC - OU COM BIODIESEL - B100 - RECEBIDOS POR DISTRIBUIDORA;

V - ANEXO V - RESUMO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM ETANOL ANIDRO COMBUSTÍVEL - EAC - OU COM BIODIESEL - B100 - RECEBIDOS POR DISTRIBUIDORA;

VI - ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ICMS-ST;

VII - ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - PROVISIONADO - ICMS ST/PROVISIONADO;

VIII - ANEXO VIII - RELATÓRIO DE APURAÇÃO DAS SAÍDAS INTERESTADUAIS DE ETANOL ANIDRO COMBUSTÍVEL - EAC - MISTURADO A GASOLINA A OU BIODIESEL - B100 - MISTURADO AO ÓLEO DIESEL A;

IX - ANEXO IX - RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADA POR DISTRIBUIDORA;

X - ANEXO X - RELATÓRIO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA;

XI - ANEXO XI - RESUMO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA;

XII - ANEXO XII - RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE ETANOL REALIZADA PELO PRODUTOR;

XIII - ANEXO XIII - RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE ETANOL HIDRATADO REALIZADA POR DISTRIBUIDORA;

XIV - ANEXO XIV: RELATÓRIO DE SAÍDAS DE ETANOL HIDRATADO OU ANIDRO.";

II - ao item 7. ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:

a) o item 7.10.3:

"7.10.3. QUADRO 4.3 - RELATÓRIOS EXTEMPORÂNEOS

7.10.3.1. Definição: Neste quadro serão informados os repasses extemporâneos decorrentes de autorizações oficiadas pelas unidades federadas, referentes a operações interestaduais que deveriam ter sido informadas nos Anexos III ou XI.

7.10.3.2. Preenchimento dos campos:

Informar, por UF de origem e por contribuinte o total de ICMS a repassar. Estes dados deverão ser transportados das autorizações de repasses emitidas pelas unidades federadas.

7.10.3.2.1. UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM - Deverá ser indicada a UF a sofrer a dedução conforme autorização de repasse emitida pela unidade federada.

7.10.3.2.2. CNPJ e RAZÃO SOCIAL - Dados cadastrais do contribuinte conforme informado na autorização de repasse emitida pela unidade federada.

7.10.3.2.3. ICMS A REPASSAR - Valor a ser repassado, decorrente da autorização emitida pela unidade federada.

7.10.3.2.4. COMUNICADO (REFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE REPASSE EMITIDO PELA UF) - Deverá ser informado o número do ofício ou documento equivalente emitido pela UF que autorizou o repasse extemporâneo.";

b) o item 7.14.3:

"7.14.3. QUADRO 6.3 - RELATÓRIOS EXTEMPORÂNEOS

7.14.3.1. Definição: Neste quadro serão informados os repasses extemporâneos decorrentes de autorizações oficiadas pelas unidades federadas, referentes a operações interestaduais que deveriam ter sido informadas nos Anexos V.

7.14.3.2. Preenchimento dos campos:

Informar, por UF de destino e por contribuinte o total de ICMS a repassar. Estes dados deverão ser transportados das autorizações de repasses emitidas pelas unidades federadas.

7.14.3.2.1. UNIDADE FEDERADA DE DESTINO - Deverá ser indicada a UF a sofrer a dedução conforme autorização de repasse emitida pela unidade federada.

7.14.3.2.2. CNPJ e RAZÃO SOCIAL - Dados cadastrais do contribuinte conforme informado na autorização de repasse emitida pela unidade federada.

7.14.3.2.3. ICMS A REPASSAR - Valor a ser repassado, decorrente da autorização emitida pela unidade federada.

7.14.3.2.4. COMUNICADO (REFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE REPASSE EMITIDO PELA UF) - Deverá ser informado o número do ofício ou documento equivalente emitido pela UF que autorizou o repasse extemporâneo.";

c) o item 7.17.3:

"7.17.3. QUADRO 7.3 - RELATÓRIOS EXTEMPORÂNEOS

7.17.3.1. Definição: Neste quadro serão informadas as deduções extemporâneas decorrentes de autorizações oficiadas pelas unidades federadas, referentes a operações interestaduais que deveriam ter sido informadas nos Anexos III ou XI.

7.17.3.2. Preenchimento dos campos:

Informar, por UF de destino e por distribuidora o total de ICMS a deduzir. Estes dados deverão ser transportados das autorizações de repasses emitidas pelas unidades federadas.

7.17.3.2.1. UNIDADE FEDERADA DE DESTINO - Deverá ser indicada a UF a receber o repasse conforme autorização de repasse emitida pela unidade federada.

7.17.3.2.2. CNPJ e RAZÃO SOCIAL - Dados cadastrais do contribuinte conforme informado na autorização de repasse emitida pela unidade federada.

7.17.3.2.3. ICMS A REPASSAR - Valor a ser deduzido, decorrente da autorização emitida pela unidade federada.

7.17.3.2.4. COMUNICADO (REFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE REPASSE EMITIDO PELA UF) - Deverá ser informado o número do ofício ou documento equivalente emitido pela UF que autorizou o repasse extemporâneo.;"

d) o item 7.21.3:

"7.21.3. QUADRO 9.3 - RELATÓRIOS EXTEMPORÂNEOS

7.21.3.1. Definição: Neste quadro serão informadas as deduções extemporâneas decorrentes de autorizações oficiadas pelas unidades federadas, referentes a operações interestaduais que deveriam ter sido informadas nos Anexos V.

7.21.3.2. Preenchimento dos campos:

Informar, por UF de origem e por distribuidora o total de ICMS a deduzir. Estes dados deverão ser transportados das autorizações de repasses emitidas pelas unidades federadas.

7.21.3.2.1. UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM - Deverá ser indicada a UF a receber o repasse conforme autorização de repasse emitida pela unidade federada.

7.21.3.2.2. CNPJ e RAZÃO SOCIAL - Dados cadastrais do contribuinte conforme informado na autorização de repasse emitida pela unidade federada.

7.21.3.2.3. ICMS A REPASSAR - Valor a ser deduzido, decorrente da autorização emitida pela unidade federada.

7.21.3.2.4. COMUNICADO (REFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE REPASSE EMITIDO PELA UF) - Deverá ser informado o número do ofício ou documento equivalente emitido pela UF que autorizou o repasse extemporâneo.;"

III -ao item 10. ANEXO IX - RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADA POR DISTRIBUIDORA:

a) os itens 10.8.2.6 ao 10.8.2.11:

"10.8.2.6. PROPORÇÃO DE GLGNn (%): Corresponderá ao resultado da divisão do item 10.8.2.3 pelo item 10.8.2.1, multiplicado por 100 (cem), expresso em percentual e arredondado para quatro casas decimais.

10.8.2.7. PROPORÇÃO DE GLGNn (%): Corresponderá ao resultado da divisão do item 10.8.2.4 pelo item 10.8.2.1, multiplicado por 100 (cem), expresso em percentual e arredondado para quatro casas decimais.

10.8.2.8. TOTAL DAS ENTRADAS: Corresponderá ao resultado da soma das entradas ocorridas e lançadas nos itens 10.8.2.1, 10.8.2.2, 10.8.2.3 e 10.8.2.4, respectivamente.

10.8.2.9. MÉDIA TRIMESTRAL DA PROPORÇÃO DE GLP (%): Corresponderá ao resultado da divisão do TOTAL DAS ENTRADAS de GLP pelo TOTAL DAS ENTRADAS de GLP+GLGNn+GLGNI apurados conforme item 10.8.2.8, multiplicado por 100 (cem), expresso em percentual e arredondado para quatro casas decimais.

10.8.2.10. MÉDIA TRIMESTRAL DA PROPORÇÃO DE GLGNn (%): Corresponderá ao resultado da divisão do TOTAL DAS ENTRADAS de GLGNn pelo TOTAL DAS ENTRADAS de GLP+GLGNn+GLGNI apurados conforme item 10.8.2.8, multiplicado por 100 (cem), expresso em percentual e arredondado para quatro casas decimais.

10.8.2.11. MÉDIA TRIMESTRAL DA PROPORÇÃO DE GLGNi (%): Corresponderá ao resultado da divisão do TOTAL DAS ENTRADAS de GLGNi pelo TOTAL DAS ENTRADAS de GLP+GLGNn+GLGNi apurados conforme item 10.8.2.8, multiplicado por 100 (cem), expresso em percentual e arredondado para quatro casas decimais.";

b) o item 10.9.3.3A:

"10.9.3.3A. QUANTIDADE DE GLP: Corresponderá a quantidade de GLP.";

c) os itens 11.5.2.6A e 11.5.2.6B:

"11.5.2.6A. PROPORÇÃO DE GLP (%) - Extraída do campo 'MÉDIA TRIMESTRAL - PROPORÇÃO DE GLP (%)' do Quadro 2 do Anexo IX.

11.5.2.6B. QUANTIDADE DE GLP (KG) - Quantidade de GLP remetida constante da nota fiscal que corresponderá ao resultado da multiplicação do item 11.5.2.6. pelo item 11.5.2.6A.";

IV - os itens 14. ANEXO XII - RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE ETANOL REALIZADA PELO PRODUTOR, 15. ANEXO XIII - RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE ETANOL HIDRATADO REALIZADA POR DISTRIBUIDORA e 16 ANEXO XIV - RELATÓRIO DE SAÍDAS DE ETANOL HIDRATADO OU ANIDRO:

"14. ANEXO XII - RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE ETANOL REALIZADA PELO PRODUTOR

14.1. O Anexo XII será preenchido por produtor de etanol que realize operações internas ou interestaduais com etanol hidratado ou anidro.

14.2. O anexo será preenchido por período mensal e por produto.

14.3. O relatório deverá ser entregue a unidade federada de localização do contribuinte, em 2 (duas) vias, que serão protocoladas, com a seguinte destinação: UF de localização do contribuinte e arquivo do contribuinte (comprovante de entrega).

OBS: O cabeçalho e os dados do emitente do relatório deverão ser preenchidos conforme instruções gerais deste manual, salientando-se que neste relatório a inscrição estadual deverá ser a do estado de origem do produto.

14.4. QUADRO 1 - APURAÇÃO DO ESTOQUE

14.4.1. Definição: Destina-se a demonstrar sinteticamente a movimentação do produto no período.

14.4.2. Preenchimento dos campos:

14.4.2.1. ESTOQUE INICIAL - A quantidade deverá ser transportada do campo "Estoque Final" deste quadro do relatório do mês anterior.

14.4.2.2. PRODUÇÃO DIÁRIA - A quantidade deverá ser transportada do quadro 2 - campo "Total do Período".

14.4.2.3. RECEBIMENTOS (ENTRADAS) - As quantidades e valores serão transportados do quadro 3 - campo "Total do Período".

14.4.2.4. SUBTOTAL DISPONÍVEL NO PERÍODO - Este campo corresponderá ao somatório das quantidades dos campos anteriores.

14.4.2.5. RECEBIMENTOS (DEVOLUÇÕES) - Corresponderá às quantidades e aos valores das devoluções do produto no período.

14.4.2.6. TOTAL DISPONÍVEL NO PERÍODO - Será o somatório dos campos 14.4.2.4 e 14.4.2.5.

14.4.2.7. REMESSAS (SAÍDAS) - As quantidades e valores serão transportados do quadro 4 - campo "Total do Período".

14.4.2.8. REMESSAS (DEVOLUÇÕES) - Corresponderá às quantidades devolvidas do produto no período, constantes nas notas fiscais de devolução.

14.4.2.9. TOTAL DAS SAÍDAS - Será o somatório dos campos 14.4.2.7 e 14.4.2.8.

14.4.2.10. REPROCESSAMENTO - As quantidades de etanol reprocessadas no período.

14.4.2.11. PERDAS - Informar quantidades de perdas, até o percentual permitido na legislação da ANP, para ajustar às quantidades existentes de fato em estoque.

14.4.2.12. GANHOS - Informar quantidades de ganhos, até o percentual permitido na legislação da ANP, para ajustar às quantidades existentes de fato em estoque.

14.4.2.13. ESTOQUE FINAL - As quantidades lançadas neste campo serão o resultado da diferença entre o campo "TOTAL DISPONÍVEL NO PERÍODO" e o campo "TOTAL DAS SAÍDAS", acrescido da quantidade do campo "Ganhos" ou subtraído das quantidades dos campos "Reprocessamento" e "Perdas", conforme o caso.

14.5. QUADRO 2 - PRODUÇÃO DIÁRIA

14.5.1. Definição: Destina-se a relacionar a quantidade de etanol produzida em cada dia do período.

14.5.2. Preenchimento dos campos:

14.5.2.1. DATA - Devem ser preenchidos, em ordem crescente de data de produção.

14.5.2.2. QUANTIDADE - Quantidade de etanol produzido.

14.6. QUADRO 3 - RELAÇÃO DAS ENTRADAS NO PERÍODO

14.6.1. Definição: Destina-se a relacionar por remetente todas as aquisições internas e interestaduais, apurando-se as quantidades e os valores da operação, por ocasião da entrada do produto no estabelecimento.

14.6.2. Preenchimento dos campos:

14.6.2.1. CNPJ, Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, UF - Dados cadastrais válidos do destinatário.

14.6.2.2. NOTA FISCAL - Devem ser preenchidos, em ordem crescente, o número e data de saída constante na nota fiscal.

14.6.2.3. CFOP - Código Fiscal da Operação de saída.

14.6.2.4. QUANTIDADE - Quantidade de etanol recebida constante da nota fiscal.

14.6.2.5. VALOR UNITÁRIO - Valor unitário do produto constante da nota fiscal.

14.6.2.6. VALOR DO PRODUTO: Corresponderá ao valor do produto constante da nota fiscal.

14.6.2.7. BASE DE CÁLCULO DO ICMS - Corresponderá a Base de Cálculo do ICMS próprio devido a UF de origem, destacada na nota fiscal.

14.6.2.8. ALÍQ. - Será a alíquota aplicada no cálculo do ICMS.

14.6.2.9. ICMS - Corresponderá ao valor do ICMS próprio devido na operação, destacado na nota fiscal.

14.6.2.10. BASE DE CÁLCULO ST - Corresponderá a Base de Cálculo da Substituição Tributária destacada na nota fiscal.

14.6.2.11. ALÍQ. - Será a alíquota aplicada no cálculo do ICMS ST.

14.6.2.12. ICMS ST - Corresponderá ao valor do ICMS devido por substituição tributária ST, destacado na nota fiscal.

14.7. QUADRO 4 - RESUMO DA RELAÇÃO DAS REMESSAS REALIZADAS NO PERÍODO (SAÍDAS)

14.7.1. Definição: Destina-se a relacionar, sinteticamente, todas as remessas (saídas) realizadas no período.

14.7.2. Preenchimento dos campos:

14.7.2.1. Ao Próprio Estado - Deverão ser informadas as quantidades totais relativas às saídas internas. Estas saídas serão informadas separadamente por tipo de operação: TRANSFERÊNCIAS; SAÍDAS PARA CONGÊNERES e OUTRAS SAÍDAS.

14.7.2.2. Ao Exterior - Deverão ser informadas as quantidades totais relativas às saídas para o exterior.

14.7.2.3. A Unidade Federada 1,2.- Deverão ser informadas as quantidades totais relativas às saídas interestaduais por unidade federada de destino. Estes volumes serão iguais ao total dos Anexos XIV.

14.7.2.4. Total do Período - Neste campo deverá ser calculado o somatório dos campos anteriores.

15. ANEXO XIII - RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE ETANOL HIDRATADO REALIZADA POR DISTRIBUIDORA

15.1. São obrigados ao preenchimento do Anexo XIII os distribuidores de combustíveis que realizarem operações com etanol hidratado.

15.2. O anexo será preenchido por período mensal.

15.3. O relatório deverá ser entregue a unidade federada de localização do contribuinte, em 2 (duas) vias, que serão protocoladas, com a seguinte destinação: UF de localização do contribuinte e arquivo do contribuinte (comprovante de entrega).

OBS: O cabeçalho e os dados do emitente do relatório deverão ser preenchidos conforme instruções gerais deste manual, salientando-se que neste relatório a inscrição estadual deverá ser a do estado de origem do produto.

15.4. QUADRO 1 - APURAÇÃO DO ESTOQUE

15.4.1. Definição: Destina-se a demonstrar sinteticamente a movimentação do produto no período.

15.4.2. Preenchimento dos campos:

15.4.2.1. ESTOQUE INICIAL - A quantidade deverá ser transportada do campo "Estoque Final" deste quadro do relatório do mês anterior.

15.4.2.2. RECEBIMENTOS (ENTRADAS) - As quantidades e valores serão transportados do quadro 2 - campo "Total do Período".

15.4.2.3. SUBTOTAL DISPONÍVEL NO PERÍODO - Este campo corresponderá ao somatório das quantidades dos campos anteriores.

15.4.2.4. RECEBIMENTOS (DEVOLUÇÕES) - Corresponderá às quantidades e aos valores das devoluções do produto no período.

15.4.2.5. TOTAL DISPONÍVEL NO PERÍODO - Será o somatório dos campos 15.4.2.3 e 15.4.2.4.

15.4.2.6. REMESSAS (SAÍDAS) - As quantidades e valores serão transportados do quadro 3 - campo "Total do Período".

15.4.2.7. REMESSAS (DEVOLUÇÕES) - Corresponderá às quantidades devolvidas do produto no período, constantes nas notas fiscais de devolução.

15.4.2.8. TOTAL DAS SAÍDAS - Será o somatório dos campos 15.4.2.6 e 15.4.2.7.

15.4.2.9. PERDAS - Informar quantidades de perdas, até o percentual permitido na legislação da ANP, para ajustar às quantidades existentes de fato em estoque.

15.4.2.10. GANHOS - Informar quantidades de ganhos, até o percentual permitido na legislação da ANP, para ajustar às quantidades existentes de fato em estoque.

15.4.2.11. ESTOQUE FINAL - As quantidades lançadas neste campo serão o resultado da diferença entre o campo "TOTAL DISPONÍVEL NO PERÍODO" e o campo "TOTAL DAS SAÍDAS", acrescido da quantidade do campo "Ganhos" ou subtraído da quantidade do campo "Perdas", conforme o caso.

15.5. QUADRO 2 - RELAÇÃO DAS ENTRADAS NO PERÍODO

15.5.1. Definição: Destina-se a relacionar por remetente todas as aquisições internas e interestaduais, apurando-se a quantidade de combustível, por ocasião da entrada do produto no estabelecimento.

15.5.2. Preenchimento dos campos:

15.5.2.1. CNPJ, Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, UF - Dados cadastrais válidos do remetente.

15.5.2.2. NOTA FISCAL - Devem ser preenchidos, em ordem crescente, o número e data de constante na nota fiscal de aquisição.

15.5.2.3. CFOP - Código Fiscal da Operação de entrada.

15.5.2.4. QUANTIDADE - Quantidade de etanol hidratado adquirido, constante da nota fiscal.

15.5.2.5. VALOR UNITÁRIO - Valor unitário do produto constante da nota fiscal de aquisição.

15.5.2.6. VALOR DO PRODUTO: Corresponderá ao valor do produto constante da nota fiscal de aquisição.

15.5.2.7. BASE DE CÁLCULO DO ICMS - Corresponderá a Base de Cálculo do ICMS próprio aplicável à operação e destacada na nota fiscal de aquisição.

15.5.2.8. ALÍQ (%): Será a alíquota aplicada no cálculo do ICMS.

15.5.2.9. ICMS - Corresponderá ao valor do ICMS próprio devido na operação, destacado na nota fiscal de aquisição.

15.5.2.10. BASE DE CÁLCULO ST - Corresponderá a Base de Cálculo da Substituição Tributária destacada na nota fiscal.

15.5.2.11. ALÍQ - Será a alíquota aplicada no cálculo do ICMS.

15.5.2.12. ICMS ST - Corresponderá ao valor do ICMS devido por substituição tributária ST, destacado na nota fiscal.

15.6. QUADRO 3 - RESUMO DA RELAÇÃO DAS REMESSAS REALIZADAS NO PERÍODO.

15.6.1. Definição: Destina-se a relacionar, sinteticamente, todas as remessas (saídas) realizadas no período.

15.6.2. Preenchimento dos campos:

15.6.2.1. Ao Próprio Estado - Deverão ser informadas as quantidades totais relativas às saídas internas. Estas saídas serão informadas separadamente por tipo de operação: TRANSFERÊNCIAS; SAÍDAS PARA CONGÊNERES e OUTRAS SAÍDAS.

15.6.2.2. Ao Exterior - Deverão ser informadas as quantidades totais relativas às saídas para o exterior.

15.6.2.3. A Unidade Federada 1,2.- Deverão ser informadas as quantidades totais relativas às saídas interestaduais por unidade federada de destino. Estes volumes serão iguais ao total dos Anexos XIV.

15.6.2.4. Total do Período - Neste campo deverá ser calculado o somatório dos campos anteriores.

16. ANEXO XIV - RELATÓRIO DE SAÍDAS DE ETANOL HIDRATADO OU ANIDRO

16.1. São obrigados ao preenchimento do Anexo XIV os produtores de etanol e os distribuidores de combustíveis que efetuarem saídas internas e interestaduais com o etanol hidratado ou anidro.

16.2. O anexo será preenchido mensalmente, por unidade federada destinatária e por produto.

16.3. O relatório deverá ser apresentado na unidade federada de localização do contribuinte, em 2 (duas) vias, se operação interna, que serão protocoladas, sendo que, uma das vias, depois de protocolada, destina-se ao arquivo do contribuinte como comprovante de entrega. E em 3 (três) vias, se operação interestadual, que serão protocoladas, sendo que, uma das vias, depois de protocolada, deverá ser remetida a unidade federada de destino do produto. A outra via protocolada destina-se ao arquivo do contribuinte como comprovante de entrega.

16.4. Deverão ser emitidos e protocolados relatórios separados para as operações destinadas a cada uma das unidades federadas com as quais o contribuinte manteve operações interestaduais.

OBS: O cabeçalho e os dados do emitente do relatório deverão ser preenchidos conforme instruções gerais deste manual, salientando-se que neste relatório a inscrição estadual deverá ser a do estado de origem do produto e a inscrição estadual - ST deverá corresponder a inscrição como substituto

no estado destinatário do produto. Na hipótese do emitente não ser inscrito na unidade federada de destino, o campo inscrição estadual - ST deverá ficar em branco.

16.5. QUADRO 1 - RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO

16.5.1. Definição: Destina-se a relacionar por destinatário e por unidade federada de destino todas as saídas internas e interestaduais com o produto.

16.5.2. Preenchimento dos campos:

16.5.2.1. CNPJ, Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, UF - Dados cadastrais válidos do remetente.

16.5.2.2. NOTA FISCAL - Devem ser preenchidos, em ordem crescente, o número e data de constante na nota fiscal de saída.

16.5.2.3. CFOP - Código Fiscal da Operação de Saída.

16.5.2.4. FRETE - Deve ser preenchido com 1 se cláusula CIF (por conta do remetente), e 2 se cláusula FOB (por conta do destinatário).

16.5.2.5. APLICAÇÃO - Deve ser preenchido 1 se for saída de etanol hidratado ou anidro combustível e 2 se for de etanol hidratado ou anidro para outros fins.

16.5.2.6. QUANTIDADE - Quantidade de etanol hidratado ou anidro, constante da nota fiscal de saída.

16.5.2.7. VALOR UNITÁRIO - Valor unitário do produto constante da nota fiscal de saída.

16.5.2.8. VALOR DO PRODUTO - Corresponderá ao valor do produto constante da nota fiscal de saída.

16.5.2.9. BASE DE CÁLCULO DO ICMS - Corresponderá a Base de Cálculo do ICMS próprio aplicável à operação e destacada na nota fiscal de saída.

16.5.2.10. ALÍQ. (%) - Será a alíquota aplicada no cálculo do ICMS.

16.5.2.11. ICMS - Corresponderá ao valor do ICMS próprio devido na operação, destacado na nota fiscal de saída.

16.5.2.12. BASE DE CÁLCULO ST - Corresponderá a Base de Cálculo da Substituição Tributária, destacada na nota fiscal.

16.5.2.13. ALÍQ. (%) - Será a alíquota aplicada no cálculo do ICMS ST.

16.5.2.14. ICMS ST - Corresponderá ao valor do ICMS devido por substituição tributária ST, destacada na nota fiscal."

Art. 3º A entrega das informações previstas na cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS 110/07, para atendimento das disposições contidas no seu Capítulo VI - DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM COMBUSTÍVEIS, nos termos das alterações realizadas por este ato COTEPE/ICMS, será obrigatória a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à disponibilização de versão do programa de computador Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis - SCANC, de que trata o § 2º da cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS 110/07 com as rotinas de processamento adequadas.

§ 1º A disponibilização da versão do programa será comunicada em nota a ser divulgada no site: <https://scanc.fazenda.mg.gov.br/scanc>.

§ 2º Até o prazo previsto no caput, as obrigações deverão ser cumpridas pelos contribuintes em conformidade com os modelos e correspondentes normas vigentes em 31 de março de 2021.

§ 3º Pelo prazo de seis meses contados da disponibilização da versão do programa SCANC:

I - os distribuidores de GLP deverão elaborar e transmitir, concomitantemente, os anexos nos modelos aprovados por este ato COTEPE/ICMS e os modelos vigentes em 31 de março de 2021;

II - as refinarias de petróleo ou suas bases, para efeitos do demonstrativo do recolhimento do ICMS substituição tributária e do incidente sobre o GLGN:

a) deverão considerar os Anexos III e XI transmitidos pelos distribuidores de GLP nos modelos vigentes em 31 de março de 2021.

b) poderão, na impossibilidade técnica do cumprimento do item 7.7 e do item 7.9.2 nos termos aprovados por este Ato COTEPE/ICMS, quanto ao GLGN, elaborar e transmitir o Anexo XII - DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DO ICMS INCIDENTE SOBRE O GLGN, relativamente às inserções das informações extraídas dos Anexos XI, conforme modelo vigente em 31 de março de 2021.

Art. 4º O Ato COTEPE ICMS 13/14 será consolidado em texto único, nos termos vigentes em 31 de maio de 2021, com as modificações feitas por este ato e as eventualmente realizadas até final de junho de 2021, e esta consolidação deverá ser publicada no Diário Oficial da União até 30 de junho de 2021.

§ 1º A consolidação referida no caput desta cláusula deverá ser submetida à apreciação da COTEPE/ICMS antes da publicação.

§ 2º A partir da publicação do Ato COTEPE/ICMS 13/14 consolidado, de que trata o caput, as modificações do referido ato passarão a ser anotadas no seu texto consolidado com as respectivas disponibilizações no sítio eletrônico do CONFAZ.

Art. 5º Os itens a seguir enumerados do Manual de Instruções do Ato COTEPE/ICMS 13/14 e o Ato COTEPE/ICMS 80/17, de 15 de dezembro de 2017, ficam revogados:

I - do item 10. ANEXO IX - RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADA POR DISTRIBUIDORA:

- a) o item 10.8.1.1;
- b) os itens 10.8.1.2 a 10.8.1.2.5;

II - do item 11. ANEXO X - RELATÓRIO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADA POR DISTRIBUIDORA:

- a) a observação do item 11.5.1;
- b) o item 11.5.2.5;

III - o item 13. ANEXO XII - DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DO ICMS INCIDENTE SOBRE O GLGN.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2021.

Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Presidente da COTEPE/ICMS, Adriano Pereira Subirá da Receita Federal do Brasil, Adriano Chiari da Silva da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Maria José do Carmo Maia do Estado do Acre, Marcelo da Rocha Sampaio do Estado de Alagoas; Robledo Gregório Trindade do Estado do Amapá; Felipe Crespo Ferreira do Estado do Amazonas; Ely Dantas de Souza Cruz do Estado da Bahia; Victor Hugo Cabral de Moraes Junior do Estado do Ceará; Márcia Valéria Ayres Simi de Camargo do Distrito Federal; Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves do Estado do Espírito Santo; Elder Souto Silva Pinto do Estado de Goiás; Luis Henrique Vigário Loureiro do Estado do Maranhão; Patricia Bento Gonçalves Vilela do Estado do Mato Grosso; Miguel Antônio Marcon do Estado do Mato Grosso do Sul, Fausto Santana da Silva do Estado de Minas Gerais; Nilda Santos Baptista do Estado do Pará; Fernando Pires Marinho Júnior do Estado da Paraíba, Mailson Brito da Costa do Estado do Paraná; Abílio Xavier de Almeida Neto do Estado de Pernambuco; Gardênia Maria Braga de Carvalho do Estado do Piauí; Luiz César Moretzsohn Rocha do Estado do Rio de Janeiro; Luiz Augusto Dutra da Silva do Estado do Rio Grande do Norte, Leonardo Gaffré Dias do Estado do Rio Grande do Sul; Roberto Carlos Barbosa do Estado de Rondônia; Larissa Góes de Souza do Estado de Roraima, Ramon Santos de Medeiros do Estado de Santa Catarina; Luis Fernando dos Santos Martinelli do Estado de São Paulo; Rogério Luiz Santos Freitas do Estado de Sergipe; Marcus Augusto Hein Rodrigues do Estado do Tocantins.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ANEXO I

RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO

PERÍODO:						COMBUSTÍVEL:						FLS.	/		

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO									
TRR									
CNPJ									
RAZÃO SOCIAL									
ENDEREÇO								UF	

QUADRO 1 - APURAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO

HISTÓRICO	QTDE. DE COMBUSTÍVEL	QTDE. DE GAS. A OU DIESEL	VL. UNIT. MÉDIO	BASE DE CÁLCULO DA ST
ESTOQUE INICIAL				
(+) RECEBIMENTOS (ENTRADAS)				
(+) CORREÇÃO VOLUMÉTRICA (FCV)				
(=) TOTAL DISPONÍVEL NO PERÍODO MÉDIA				
PONDERADA UNITÁRIA DA BC-ST				
(+) RECEBIMENTOS (DEVOLUÇÕES)				
(=) DISPONÍVEL + DEVOLUÇÕES				
(-) REMESSAS (SAÍDAS)				
(-) REMESSAS (DEVOLUÇÕES)				
(=) TOTAL DAS SAÍDAS				
(-) PERDAS				
(+) GANHOS				
(=) ESTOQUE FINAL				

QUADRO 2 - APURAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE POR FORNECEDER

CNPJ	ESTOQUE INICIAL	RECEBIMENTOS	TOTAL DISPONÍVEL	PORÇÃO	ESTOQUE FINAL
SOMA				100%	
Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.			IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO		
			NOME		
			CPF-MF		
LOCAL E DATA			CÉDULA DE IDENTIDADE		UF
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL			CARGO		
			TELEFONES		
VISTO DA FISCALIZAÇÃO					

PERÍODO:		COMBUSTÍVEL:		FLS. /	
DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO					
TRR		DISTRIBUIDORA		IMPORTADOR	OUTROS
CNPJ				INSCRIÇÃO ESTADUAL	

RAZÃO SOCIAL						
ENDEREÇO						UF
QUADRO 3 - RELAÇÃO DOS RECEBIMENTOS NO PERÍODO (ENTRADAS)						
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL			INSCRIÇÃO ESTADUAL - ST	
RAZÃO SOCIAL						
ENDEREÇO						UF
NOTA FISCAL	CFOP	QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE GAS. A OU DIESEL	BASE DE CÁLCULO DA ST	ALÍQUOTA	ICMS
NÚMERO	DATA					
TOTAL DO REMETENTE						
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL			INSCRIÇÃO ESTADUAL - ST	
RAZÃO SOCIAL						
ENDEREÇO						UF
NOTA FISCAL	CFOP	QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE GAS. A OU DIESEL	BASE DE CÁLCULO DA ST	ALÍQUOTA	ICMS
NÚMERO	DATA					
TOTAL DO REMETENTE						
TOTAL DO PERÍODO						
QUADRO 4 - RELAÇÃO DAS REMESSAS REALIZADAS NO PERÍODO (SAÍDAS)						
OPERAÇÕES DESTINADAS	QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL			QUANTIDADE GAS. A OU DIESEL		
AO PRÓPRIO ESTADO						
TRANSFERÊNCIAS						
SAÍDAS PARA CONGÊNERES						
OUTRAS SAÍDAS						
AO EXTERIOR						
A UNIDADE FEDERADA 1						
A UNIDADE FEDERADA 2						
TOTAL DO PERÍODO						

ANEXO II

RELATÓRIO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS COM COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO

PERÍODO:	UF DESTINATÁRIA DO PRODUTO:	COMBUSTÍVEL:
1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO		
TRR	DISTRIBUIDORA	IMPORTADOR
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL - S
RAZÃO SOCIAL		
ENDEREÇO		
2. RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO		

CNPJ							INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RAZÃO SOCIAL									
ENDEREÇO									
NOTA FISCAL		CFOP	DESTI-	FRETE	PLACAS DO VEICULO	QTDE. DE	QTDE. DE	VL. UNIT.	BA
NÚMERO	DATA		NAÇÃO		TRANSPORTADOR	COMBUSTÍVEL	GAS. "A" OU DIESEL	DE PARTIDA	CÁL DA
SUB-TOTAL									
(-) OPERAÇÃO. INTERESTADUAIS REALIZADAS PELO DESTINATÁRIO									
TOTAL DO DESTINATÁRIO.....									
CNPJ							INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RAZÃO SOCIAL									
ENDEREÇO									
NOTA FISCAL		CFOP	DESTI-	FRETE	PLACAS DO VEICULO	QTDE. DE	QTDE. DE	VL. UNIT.	BA
NÚMERO	DATA		NAÇÃO		TRANSPORTADOR	COMBUSTÍVEL	GAS. "A" OU DIESEL	DE PARTIDA	CÁL DA
SUB-TOTAL									
(-) OPERAÇÃO. INTERESTADUAIS REALIZADAS PELO DESTINATÁRIO									
TOTAL DO DESTINATÁRIO.....									
TOTAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO.....									
Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.						IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO			VIS FIS
						NOME			
						CPF-MF			
LOCAL E DATA						CÉDULA DE IDENTIDADE			UF

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	CARGO
	TELEFONES

ANEXO III

RESUMO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS COM COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO

PERÍODO:	UF DESTINATÁRIA DO PRODUTO:			
1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO				
TRR	DISTRIBUIDORA	IMPORTADOR	OUTROS	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
RAZÃO SOCIAL:				
ENDEREÇO:				UF
2. DADOS DO DESTINATÁRIO DO RELATÓRIO				
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
RAZÃO SOCIAL:				

ENDEREÇO:								UF	
3. DADOS DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO QUE TIVER ORIGINALMENTE RETIDO O IMPOSTO (FORNECEDOR)									
CNPJ						INSCRIÇÃO ESTADUAL			
RAZÃO SOCIAL:									
ENDEREÇO:								UF	
4. APURAÇÃO DO IMPOSTO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO									
4.1 - OPERAÇÕES PRÓPRIAS									
COMBUSTÍVEL	PROPORÇÃO	QUANTIDADES					ICMS COBRADO EM FAV		
		TOTAL	PROPORCIONAL	GAS. "A" OU DIESEL	VL. UNIT. MÉDIO	BASE DE CÁLCULO-ST	AL		
SOMA									
4.2 - OPERAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTES DO EMITENTE									
CNPJ	COMBUSTÍVEL	PROPORÇÃO							
			TOTAL	PROPORCIONAL	GAS. "A" OU DIESEL	VL. UNIT. MÉDIO	BASE DE CÁLCULO - ST	AL	

SOMA.....								
TOTAL DO PERÍODO.....								
5. RESULTADO DA APURAÇÃO								
5.1 IMPOSTO COBRADO EM FAVOR DA UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM (DISPONÍVEL PARA REPASSE)								
5.2 IMPOSTO DEVIDO EM FAVOR DA UNIDADE FEDERADA DE DESTINO								
5.3 IMPOSTO A SER REPASSADO PARA A UNIDADE FEDERADA DE DESTINO								
5.4 IMPOSTO A SER RESSARCIDO								
5.5 IMPOSTO A SER COMPLEMENTADO								
5.6 COMPLEMENTO RECOLHIDO ATRAVÉS DE GNRE A FAVOR DA UF DE DESTINO								
5.7 VALOR A SER COMPLEMENTADO (5.5 - 5.6)								
5.8 VALOR A SER DEDUZIDO/REPASSADO PELA REFINARIA								
5.9 VALOR A SER PROVISIONADO PELA REFINARIA								
Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.							IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	
							NOME	
							CPF-MF	
LOCAL E DATA							CÉDULA DE IDENTIDADE	UF
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL							CARGO	
							TELEFONES	
VISTO DA FISCALIZAÇÃO								

ANEXO IV

RELATÓRIO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM ETANOL ANIDRO COMBUSTÍVEL - EAC OU BIODIESEL-B100 RECEBIDO POR DISTRIBUIDORA

CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL							
RAZÃO SOCIAL:									
ENDEREÇO:									
									UF
2. DADOS DO DESTINATÁRIO DO RELATÓRIO									
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL							
RAZÃO SOCIAL:									
ENDEREÇO:									
									UF
3. DADOS DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO QUE TIVER ORIGINALMENTE RETIDO O IMPOSTO DA GASOLINA "A" OU ÓLEO DIESEL									
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL							
RAZÃO SOCIAL:									
ENDEREÇO:									
									UF

4. APURAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO A UF DE ORIGEM DO EAC OU DO BIODIESEL - B100 NO PERÍODO						
4.1 - AQUISIÇÕES EFETUADAS PELO EMITENTE DO RELATÓRIO						
CNPJ DO REMETENTE DO COMBUSTÍVEL	PROPORÇÃO	QUANTIDADES DO COMBUSTÍVEL		ICMS DEVIDO NA ORIGEM		
		TOTAL	PROPORCIONAL	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ICMS
SOMA.....						

4.2 - AQUISIÇÕES EFETUADAS POR CLIENTES DO EMITENTE DO RELATÓRIO						
CNPJ DO REMETENTE DO COMBUSTÍVEL	PROPORÇÃO	QUANTIDADES DO COMBUSTÍVEL		ICMS DEVIDO A UF DE ORIGEM		
		TOTAL	PROPORCIONAL	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ICMS
SOMA.....						
TOTAL DO PERÍODO.....						

5. RESULTADO DA APURAÇÃO						
5.1 IMPOSTO A SER REPASSADO A UF DE ORIGEM						
5.2 IMPOSTO A SER PROVISIONADO PELA REFINARIA						
Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.					IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	
					NOME	
					CPF-MF	
LOCAL E DATA					CÉDULA DE IDENTIDADE	UF
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL					CARGO	
					TELEFONES	
VISTO DA FISCALIZAÇÃO						

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PERÍODO:		UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:	FLS.	/
DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO				
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RAZÃO SOCIAL:				
ENDEREÇO:			UF:	
QUADRO 1 - APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO				
1.1 - VALOR DEVIDO POR OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO			R\$	
1.1.1 ICMS OPERAÇÕES PRÓPRIAS E RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (QUADRO 3)				
1.1.2 REPASSE DE ICMS SOBRE OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs (QUADRO 4.1)				
1.1.3 REPASSE DE ICMS DECORRENTE DE RELATÓRIOS EXTEMPORÂNEOS (QUADRO 4.3)				
1.1.4 REPASSE DE ICMS SOBRE EAC OU BIODIESEL - B100 REMETIDO A OUTRAS UFs. (QUADRO 6.1)				
1.1.5 REPASSE DE ICMS SOBRE EAC OU BIODIESEL - B100 DECORRENTE DE RELATÓRIOS EXTEMPORÂNEOS (QUADRO 6.3)				
1.1.6 SUB-TOTAL (1.1.1 + 1.1.2 + 1.1.3 + 1.1.4 + 1.1.5)				
1.2 - DEDUÇÃO			R\$	
1.2.1 ICMS S/ OP. REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs A SER REPASSADO A OUTRAS UFs. (QUADRO 7.1)				
1.2.2 DEDUÇÃO DE ICMS DECORRENTE DE RELATÓRIOS EXTEMPORÂNEOS (QUADRO 7.3)				
1.2.3 ICMS A SER REPASSADO SOBRE EAC OU BIODIESEL - B100 RECEBIDO DE OUTRAS UFs. (QUADRO 9.1)				
1.2.4 DEDUÇÃO DE ICMS SOBRE EAC OU BIODIESEL - B100 DECORRENTE DE RELATÓRIOS EXTEMPORÂNEOS (QUADRO 9.3)				
1.2.5 PROVISÃO PARA REPASSE POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs (QUADRO 7.2)				
1.2.6 PROVISÃO PARA REPASSE POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES (QUADRO 8)				
1.2.7 PROVISÃO PARA REPASSE SOBRE EAC OU BIODIESEL- B100 RECEBIDO DE OUTRAS UFs (QUADRO 9.2)				
1.2.8 SUB-TOTAL 01 (1.2.1 + 1.2.7)				
1.2.9 ICMS RESSARCIDO A DISTRIBUIDORAS (QUADRO 10)				
1.2.10 ICMS RESSARCIDO A TRRs. (QUADRO 11)				
1.2.11 ICMS RESSARCIDO A IMPORTADORES (QUADRO 12)				
1.2.12 ICMS RESSARCIDO A OUTROS CONTRIBUINTES (QUADRO 13)				
1.2.13 SUB-TOTAL 02 (1.2.7 + ... 1.2.12)				
1.3 ICMS DEVIDO [1.1.6 - (1.2.8 + 1.2.13)]				
1.3.1 DEDUÇÃO TRANSFERIDA DE OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO (QUADRO 14)				
1.3.2 DEDUÇÃO TRANSFERIDA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO (QUADRO 15)				
1.3.3 - ICMS A RECOLHER (1.3 + 1.3.1) ou (1.3 - 1.3.2)				
QUADRO 2 - APURAÇÃO DO ICMS PROVISIONADO				
2.1 ICMS SOBRE OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs (QUADRO 4.2)				
2.2 ICMS SOBRE OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES (QUADRO 5)				
2.3 ICMS SOBRE REMESSAS DE EAC OU DE BIODIESEL - B100 PARA OUTRAS UFs (QUADRO 6.2)				
2.4 ICMS PROVISIONADO (2.1 + 2.2 + 2.3)				
Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.		IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO		
		NOME		
		CPF-MF		

LOCAL E DATA	CÉDULA DE IDENTIDADE	UF
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	CARGO	
	TELEFONES	

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PERÍODO:		UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:		FLS.	/
DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO					
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
RAZÃO SOCIAL:					
ENDEREÇO:					UF:
QUADRO 3 - OPERAÇÕES REALIZADAS PELO EMITENTE DO RELATÓRIO					
PRODUTO	QUANTIDADE	VL. DA OPERAÇÃO	ICMS PRÓPRIO	ICMS-ST	TOTAL DO ICMS
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.1.1)					
QUADRO 4 - REPASSE POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs					
4.1 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR ESTABELECIMENTO DO EMITENTE					
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:					
CNPJ	RAZÃO SOCIAL		ICMS A REPASSAR		
SOMA					
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:					
CNPJ	RAZÃO SOCIAL		ICMS A REPASSAR		
SOMA					
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.1.2)					
4.2 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR OUTROS CONTRIBUINTES					
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:					
CNPJ	RAZÃO SOCIAL		ICMS A PROVISIONAR		
SOMA					
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:					
CNPJ	RAZÃO SOCIAL		ICMS A PROVISIONAR		
SOMA					
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O ITEM 2.1)					
4.3 - RELATÓRIOS EXTEMPORÂNEOS					
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:					
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		ICMS A REPASSAR	
SOMA					
COMUNICADO (REFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE REPASSE EMITIDO PELA UF)					
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:					
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		ICMS A REPASSAR	
SOMA					
COMUNICADO (REFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE REPASSE EMITIDO PELA UF)					

TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.1.3)		
QUADRO 5 - REPASSE POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES		
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR

SOMA
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O ITEM 2.2)

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PERÍODO:		UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:	FLS.	/
DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO				
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RAZÃO SOCIAL:				
ENDEREÇO:			UF:	
QUADRO 6 - REPASSE POR REMESSA DE EAC OU DE BIODIESEL - B100 PARA OUTRAS UFs.				
6.1 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR ESTABELECIMENTO DO EMITENTE UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:				
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR		
SOMA				
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:				
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR		
SOMA				
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.1.4)				
6.2 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR OUTROS CONTRIBUINTES				
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:				
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR		
SOMA				
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:				
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR		
SOMA				
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O ITEM 2.3)				
6.3 - RELATÓRIOS EXTEMPORÂNEOS				
UNIDADE FEDERADA DE DESTINO:				
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	ICMS A REPASSAR	
SOMA				
COMUNICADO (REFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE REPASSE EMITIDO PELA UF)				
UNIDADE FEDERADA DE DESTINO:				
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	ICMS A REPASSAR	
SOMA				

COMUNICADO (REFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE REPASSE EMITIDO PELA UF)			
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.1.5)			
QUADRO 7 - DEDUÇÃO POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs			
7.1 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR ESTABELECIMENTO DO EMITENTE			
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR	
SOMA			
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR	
SOMA			
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.1)			
7.2 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR OUTROS CONTRIBUINTES			
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR	
SOMA			
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR	
SOMA			
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.5)			
7.3 - RELATÓRIOS EXTEMPORÂNEOS			
UNIDADE FEDERADA DE DESTINO:			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	ICMS A REPASSAR
SOMA			
COMUNICADO (REFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE REPASSE EMITIDO PELA UF)			
UNIDADE FEDERADA DE DESTINO:			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	ICMS A REPASSAR
SOMA			
COMUNICADO (REFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE REPASSE EMITIDO PELA UF)			
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.2)			

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PERÍODO:		UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:	FLS.	/
DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO				
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RAZÃO SOCIAL:				
ENDEREÇO:				
				UF:
QUADRO 8 - DEDUÇÃO POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES				
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:				
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR		
SOMA				

UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR	
SOMA			
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.6)			
QUADRO 9 - DEDUÇÃO POR RECEBIMENTO DE EAC OU DE BIODIESEL - B100 DE OUTRAS UFs.			
9.1 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR ESTABELECIMENTO DO EMITENTE UNIDADE FEDERADA REMETENTE:			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR	
SOMA			
UNIDADE FEDERADA REMETENTE:			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR	
SOMA			
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.3)			
9.2 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR OUTROS CONTRIBUINTE			
UNIDADE FEDERADA REMETENTE:			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR	
SOMA			
UNIDADE FEDERADA REMETENTE:			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR	
SOMA			
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O ITEM 1.2.7)			
9.3 - RELATÓRIOS EXTEMPORÂNEOS			
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	ICMS A REPASSAR
SOMA			
COMUNICADO (REFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE REPASSE EMITIDO PELA UF)			
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	ICMS A REPASSAR
SOMA			
COMUNICADO (REFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE REPASSE EMITIDO PELA UF)			
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.4)			
QUADRO 10 - DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A DISTRIBUIDORAS			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS RESSARCIDO	
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.9)			

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PERÍODO:	UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:	FLS.	/
DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO			
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			UF:

QUADRO 11 - DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A TRRs.			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL		ICMS RESSARCIDO
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.10)			
QUADRO 12 - DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A IMPORTADORES			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL		ICMS RESSARCIDO
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.11)			
QUADRO 13 - DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A OUTROS CONTRIBUINTES			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL		ICMS RESSARCIDO
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.12)			
QUADRO 14 - DEDUÇÃO TRANSFERIDA DE OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO (§ 5º da Cláusula décima primeira do Convênio ICMS 03/99)			
UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	VALOR
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.3.1)			
QUADRO 15 - DEDUÇÃO TRANSFERIDA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO (§ 5º da Cláusula décima primeira do Convênio ICMS 03/99)			
UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	VALOR
TOTAL (TRANSPORTADO DO SUB-ITEM 1.3.2)			

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - PROVISIONADO

PERÍODO:		UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:		FLS. /
DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO				
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RAZÃO SOCIAL:				
ENDEREÇO:			UF:	

QUADRO 1 - APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO
1.1 VALOR PROVISIONADO CONFORME QUADRO 2.4 DO ANEXO VI DO PERÍODO
1.2 REPASSE GLOSADO REFERENTE OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs (QUADRO 2)
1.3 REPASSE GLOSADO REFERENTE OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES (QUADRO 3)
1.4 REPASSE GLOSADO REFERENTE AQUISIÇÕES DE EAC OU DE BODIESEL - B100 DE OUTRAS UFs. (QUADRO 4)
1.5 VALOR DA PROVISÃO A SER REPASSADA (1.1 - 1.2 - 1.3 - 1.4)
1.6 DEDUÇÃO GLOSADA REFERENTE OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs (QUADRO 5)
1.7 DEDUÇÃO GLOSADA REFERENTE OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES (QUADRO 6)
1.8 DEDUÇÃO GLOSADA REFERENTE REMESSAS DE EAC OU BODIESEL - B100 PARA OUTRAS UFs (QUADRO 7)
1.9 VALOR DA PROVISÃO PARA DEDUÇÃO GLOSADA (1.6 + 1.7 + 1.8)
1.10 ICMS A RECOLHER (1.5 + 1.9)

QUADRO 2 - REPASSE GLOSADO REF. OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	UF	ICMS GLOSADO
TOTAL (A SER TRANSPORTADO PARA O ITEM 1.2)			

QUADRO 3 - REPASSE GLOSADO REF. OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	UF	ICMS GLOSADO
TOTAL (A SER TRANSPORTADO PARA O ITEM 1.3)			

QUADRO 4 - REPASSE GLOSADO REF. AQUISIÇÕES DE EAC OU BIODIESEL - B100 DE OUTRAS UFs			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	UF	ICMS GLOSADO
TOTAL (A SER TRANSPORTADO PARA O ITEM 1.4)			

QUADRO 5 - DEDUÇÃO GLOSADA REF. OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	UF	ICMS GLOSADO
TOTAL (A SER TRANSPORTADO PARA O ITEM 1.6)			

QUADRO 6 - DEDUÇÃO GLOSADA REF. OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	UF	ICMS GLOSADO
TOTAL (A SER TRANSPORTADO PARA O ITE 1.7)			

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - PROVISIONADO

PERÍODO:						UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:						FLS.	/
DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO													
CNPJ						INSCRIÇÃO ESTADUAL							
RAZÃO SOCIAL:													
ENDEREÇO:												UF:	
QUADRO 7 - DEDUÇÃO GLOSADA REF. REMESSAS DE EAC OU BIODIESEL - B100 PARA OUTRAS UFs													
	CNPJ					RAZÃO SOCIAL						UF	ICMS GLOSADO
TOTAL (A SER TRANSPORTADO PARA O ITE 1.8)													

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.										IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO			
										NOME			
										CPF-MF			
LOCAL E DATA						CÉDULA DE IDENTIDADE				UF			
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL										CARGO			
										TELEFONES			

ANEXO VIII - RELATÓRIO DA APURAÇÃO DAS SAÍDAS INTERESTADUAIS DE ETANOL ANIDRO COMBUSTÍVEL - EAC - MISTURADO À GASOLINA

OU BIODIESEL - B100 - MISTURADO AO ÓLEO DIESEL

PERÍODO:		COMBUSTÍVEL:				CATEGORIA:		FLS.	/
				TRR		DISTRIBUIDORA			
				IMPORTADOR		OUTROS			
DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO									
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL							
RAZÃO SOCIAL:									
ENDEREÇO								UF:	
QUADRO 1 - APURAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA DO VALOR E ALÍQUOTA DAS OPERAÇÕES COM EAC OU BIODIESEL - B100									
	HISTÓRICO	QTDE DO	VL	BASE DE	ALÍQ	ICMS			
		COMBUSTÍVEL	UNIT	CÁLCULO	MÉDIA	(Entradas)			
			MÉDIO						
ESTOQUE INICIAL									
(+ Recebimentos (Entradas) de EAC ou BIODIESEL - B100									
(-) TOTAL DISPONÍVEL NO PERÍODO									
Preço e Alíquota Médios Ponderados									
(-) Remessas (Saídas) de EAC ou BIODIESEL - B100									
(-) EAC misturado à Gasolina ou B100 misturado ao Diesel no período									
(-) TOTAL DAS SAÍDAS									
(-) Perdas									
(+ Ganhos									
(-) ESTOQUE FINAL									

QUADRO 2 - RESUMO DOS RECEBIMENTOS (Entradas) E DAS REMESSAS (Saídas) DE GASOLINA OU ÓLEO DIESEL E CÁLCULO DA PROPORÇÃO

QUADRO 2.1 - OPERAÇÕES COM GASOLINA COMUM OU COM ÓLEO DIESEL

DESCRIÇÃO	Quantidade Gasolina C ou Mistura Diesel/Biodiesel-BX	Qtde Gasolina "A" ou Diesel	AEAC ou BIODIESEL - B100 na Mistura
Estoque Inicial			
Recebimentos (Entradas) por fornecedor (CNPJ)			
CNPJ 1			
CNPJ 2			
CNPJ n			
TOTAL DO PERÍODO			
Remessas (Saídas)			

Ao Próprio Estado Transferências			
Ao Próprio Estado Congêneres			
Ao Próprio Estado Outras Saídas			
AO EXTERIOR			
A UF 1			
A UF2			
TOTAL DO PERÍODO			
Saídas de Gasolina "C" ou Óleo Diesel BX adquirida de Outra(s) UF(s)			
Saídas de Gasolina "C" ou Óleo Diesel BX recebida em Operação Interna			
Saídas de Gasolina "C" ou Óleo Diesel BX de produção própria			
SOMA das Saídas de Gasolina "C" ou Óleo Diesel BX de produção própria e recebida em Operação Interna			
Proporção das saídas de Gasolina "C" ou Óleo Diesel BX de produção própria e recebida em Operação Interna			

QUADRO 2 - RESUMO DOS RECEBIMENTOS (Entradas) E DAS REMESSAS (Saídas) DE GASOLINA OU ÓLEO DIESEL E CÁLCULO DA PROPORÇÃO

QUADRO 2.2 - OPERAÇÕES COM GASOLINA PREMIUM OU COM ÓLEO DIESEL S10

DESCRIÇÃO	Quantidade Gasolina C ou Mistura Diesel/Biodiesel-BX	Qtde Gasolina "A" ou Diesel	AEAC ou BIODIESEL - B100 na Mistura
Estoque Inicial			
Recebimentos (Entradas) por fornecedor (CNPJ)			
CNPJ 1			
CNPJ 2			
CNPJ n			
TOTAL DO PERÍODO			
Remessas (Saídas)			
Ao Próprio Estado Transferências			
Ao Próprio Estado Congêneres			
Ao Próprio Estado Outras Saídas			
AO EXTERIOR			
A UF 1			
A UF2			
TOTAL DO PERÍODO			
Saídas de Gasolina "C" ou Óleo Diesel BX adquirida de Outra(s) UF(s)			
Saídas de Gasolina "C" ou Óleo Diesel BX recebida em Operação Interna			
Saídas de Gasolina "C" ou Óleo Diesel BX de produção própria			
SOMA das Saídas de Gasolina "C" ou Óleo Diesel BX de produção própria e recebida em Operação Interna			
Proporção das saídas de Gasolina "C" ou Óleo Diesel BX de produção própria e recebida em Operação Interna			

QUADRO 3 - APURAÇÃO DO IMPOSTO DIFERIDO REFERENTE AO BIOCOMBUSTÍVEL NA MISTURA

QUADRO 3.1 - OPERAÇÕES COM GASOLINA COMUM OU ÓLEO DIESEL

UF Destinatária da Gasolina C ou Mistura Diesel/Biodiesel-BX	Qtd AEAC na Gasolina C ou BIODIESEL - B100 no Diesel	Qtd proporcional de AEAC na Gasolina C ou BIODIESEL - B100 no Diesel	Preço Médio	Base de Cálculo	Alíq. Média	ICMS
UF1						
UF2						
TOTAL DO PERÍODO						

QUADRO 3 - APURAÇÃO DO IMPOSTO DIFERIDO REFERENTE AO BIOCOMBUSTÍVEL NA MISTURA

QUADRO 3.2 - OPERAÇÕES COM GASOLINA PREMIUM OU ÓLEO DIESEL S10

UF Destinatária da Gasolina C ou Mistura Diesel/Biodiesel-BX	Qtd AEAC na Gasolina C ou BIODIESEL - B100 no Diesel	Qtd proporcional de AEAC na Gasolina C ou BIODIESEL - B100 no Diesel	Preço Médio	Base de Cálculo	Alíq. Média	ICMS
UF1						
UF2						
TOTAL DO PERÍODO						

QUADRO 4 - RELAÇÃO DOS RECEBIMENTOS (Entradas) DE EAC OU BIODIESEL - B100 NO PERÍODO											
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL									
RAZÃO SOCIAL											
ENDEREÇO											
NOTA FISCAL		PLACAS DO		QUANTIDADE DE		VALOR		VALOR		BASE DE	
NÚMERO		DATA		CFOP		FRETE		VEICULO		EAC BIODIESEL -	
								TRANSPORTADOR		B100	
TOTAL DO REMETENTE											
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL									
RAZÃO SOCIAL											
ENDEREÇO											
NOTA FISCAL		PLACAS DO		QUANTIDADE		VALOR		VALOR		BASE DE	
NÚMERO		DATA		CFOP		FRETE		VEICULO		DE EAC OU	
								TRANSPORTADOR		BIODIESEL - B100	
TOTAL DO REMETENTE											
TOTAL DOS RECEBIMENTOS											
QUADRO 5 - RELAÇÃO DAS REMESSAS (Saídas) DE EAC OU BIODIESEL - B100 NO PERÍODO											
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL									

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	CARGO	
VISTO DA FISCALIZAÇÃO	TELEFONES	

ANEXO IX			
RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADA POR DISTRIBUIDORA			
PERÍODO:		FLS	/
DADOS DO EMITENTE			
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO			UF
Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.		IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	
		NOME	
		CPF-MF	
LOCAL E DATA		CÉDULA (RG)	Uf
ASSINATURA		CARGO	
RESPONSÁVEL		TELEFONES	

ANEXO IX			
RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADA POR DISTRIBUIDORA			
PERÍODO:		FLS	
DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO			
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO			UF
QUADRO 1 - APURAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO			
HISTÓRICO	QUANTIDADE TOTAL (GLP + GLGNN + GLGNI) (KG)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO AQUISIÇÃO - BC ST	BASE DE CÁLCULO ST
ESTOQUE INICIAL			
(+) RECEBIMENTOS (ENTRADAS)			
(=) TOTAL DISPONÍVEL PERÍODO			
MÉDIA PONDERADA UNITÁRIA DA BC-ST			
(-) SAÍDAS			
(-) PERDAS			
(+) GANHOS			
(=) ESTOQUE FINAL			

ANEXO IX							
RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADA POR DISTRIBUIDORA							
QUADRO 2 - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE GLP, GLGNN E GLGNI NO TOTAL DAS ENTRADAS							
MÊS DE REFERÊNCIA	MÊS/ANO	QUANTIDADE DE GLP + GLGNN + GLGNI (KG)	QUANTIDADE GLP (KG)	QUANTIDADE GLGNN (KG)	QUANTIDADE GLGNI (KG)	PROPORÇÃO DE GLP (%)	PROPORÇÃO DE GLGNN (%)

2º MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR								
3º MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR								
4º MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR								
TOTAL DAS ENTRADAS								
MÉDIA TRIMESTRAL PROPORÇÃO (%)								

QUADRO 3 - RELAÇÃO DOS RECEBIMENTOS NO PERÍODO (ENTRADAS)

CNPJ:								INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
RAZÃO SOCIAL:										
ENDEREÇO:								UF:		
NOTA FISCAL	CFOP	QUANTIDADE TOTAL (GLP + GLGNN + GLGNI) (KG)	TIPO	QUANTIDADE (KG)	VALOR DA OPERAÇÃO PRÓPRIA (R\$)	ALÍQUOTA OP (%)	ICMS (R\$)	BASE DE CALCULO - ST (R\$)	ALÍQUOTA ST (%)	
NÚMERO	DATA									
			(P)							
			(N)							
			(I)							
			(P)							
			(N)							

			(I)						
TOTAL DO REMETENTE			(P)						
			(N)						
			(I)						
			(TOTAL)						

CNPJ:								INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
RAZÃO SOCIAL:										
ENDEREÇO:								UF:		
NOTA FISCAL	CFOP	QUANTIDADE TOTAL (GLP + GLGNN + GLGNI) (KG)	TIPO	QUANTIDADE (KG)	VALOR DA OPERAÇÃO PRÓPRIA (R\$)	ALÍQUOTA OP (%)	ICMS (R\$)	BASE DE CALCULO - ST (R\$)	ALÍQUO ST (%)	
NÚMERO	DATA									
			(P)							
			(N)							
			(I)							
			(P)							
			(N)							
			(I)							
TOTAL DO REMETENTE			(P)							
			(N)							
			(I)							
			(TOTAL)							
TOTAL DO PERÍODO			(P)							
			(N)							

		(I)						
		(TOTAL)						

QUADRO 4 - RELAÇÃO DAS REMESSAS REALIZADAS NO PERÍODO (SAÍDAS)

OPERAÇÕES DESTINADAS	QUANTIDADE TOTAL (GLP + GLGNN + GLGNI) (KG)	PROPORÇÃO GLP (%)	QUANTIDADE DE GLP (KG)	PROPORÇÃO GLGNN (%)	QUANTIDADE DE GLGNN (KG)	PROPORÇÃO GLGNI (%)	QUANTIDADE DE GLGNI (KG)
AO PRÓPRIO ESTADO							
AO EXTERIOR							
A UNIDADE FEDERADA 1							
A UNIDADE FEDERADA 2							
A UNIDADE FEDERADA 3							
TOTAL DO PERÍODO							

ANEXO X

RELATÓRIO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA

PERÍODO:		UF DESTINATÁRIA DO PRODUTO:	FLS: _____/_____
1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO			
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL :	INSCRIÇÃO ESTADUAL - ST:
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			UF:
Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.		IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	VISTO DA FISCALIZAÇÃO
		NOME:	

ANEXO X

RELATÓRIO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E DERIVADO DE GÁS NATURAL DISTRIBUIDORA

QUADRO 1 - RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO

CNPJ:			INSCRIÇÃO ESTADUAL:						
RAZÃO SOCIAL:									
ENDEREÇO:									
NOTA FISCAL	CFOP	FRETE	QUANTIDADE TOTAL (GLP + GLGNN + GLGNI) (Kg)	TIPO	PROPORÇÃO (%)	QUANTIDADE (KG)	VALOR OPERAÇÃO PRÓPRIA	ALÍQUOTA INTER ESTADUAL	BC/S DEST (R\$)
NÚMERO	DATA								
				(p)					
				(n)					
				(i)					
				(p)					
				(n)					
				(i)					
				(p)					
				(n)					

					(i)					
TOTAL DO DESTINATÁRIO					(p)					
					(n)					
					(i)					
					(Total)					
CNPJ:										
RAZÃO SOCIAL:										
ENDEREÇO:										
NOTA FISCAL	CFOP	FRETE	QUANTIDADE TOTAL (GLP + GLGNn + GLGNI) (Kg)	TIPO	PROPORÇÃO (%)	QUANTIDADE (KG)	VALOR OPERAÇÃO PRÓPRIA	ALÍQUOTA INTER ESTADUAL	BC/S DEST (R\$)	
NÚMERO	DATA									
				(p)						
				(n)						
				(i)						
				(p)						
				(n)						
				(i)						
				(p)						
				(n)						
				(i)						
TOTAL DO DESTINATÁRIO					(p)					
					(n)					
					(i)					
					(Total)					
TOTAL DO PERÍODO					(p)					
					(n)					
					(i)					
					(Total)					

ANEXO XI			
RESUMO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA			
PERÍODO:			UF DESTINATÁRIA DO PRODUTO:
			FLS. /
DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO			
CNPJ:			INSCRIÇÃO ESTADUAL:
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			UF:
QUADRO 1 - DADOS DO DESTINATÁRIO DO RELATÓRIO			
CNPJ:			INSCRIÇÃO ESTADUAL:
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			UF:
Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.			IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO
			NOME:
			CPF-MF:
LOCAL E DATA:			CÉDULA DE IDENTIDADE: UF:

QUADRO 2 - PRODUÇÃO DIÁRIA	
DATA	QUANTIDADE
TOTAL DO PERÍODO	

QUADRO 3 - RELAÇÃO DAS ENTRADAS NO PERÍODO										
CNPJ:						INSCRIÇÃO ESTADUAL:				
RAZÃO SOCIAL:										
ENDEREÇO:										UF:
NOTA FISCAL	CFOP	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR DO PRODUTO (R\$)	BASE CÁLCULO DO ICMS (R\$)	ALÍQ. (%)	ICMS (R\$)	BASE DE CÁLCULO - ST (R\$)	ALÍQ. (%)	ICMS ST (R\$)
NÚMERO	DATA									
TOTAL DO REMETENTE										
CNPJ:						INSCRIÇÃO ESTADUAL:				
RAZÃO SOCIAL:										
ENDEREÇO:										UF:
NOTA FISCAL	CFOP	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR DO PRODUTO (R\$)	BASE CÁLCULO DO ICMS (R\$)	ALÍQ. (%)	ICMS (R\$)	BASE DE CÁLCULO - ST (R\$)	ALÍQ. (%)	ICMS ST (R\$)
NÚMERO	DATA									
TOTAL DO REMETENTE										
TOTAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO										

QUADRO 4 - RESUMO DA RELAÇÃO DAS REMESSAS REALIZADAS NO PERÍODO (SAÍDAS)		
Operações destinadas		Qtd. Combustível
Ao Próprio Estado Outras Saídas		
Ao Próprio Estado Transferências		
A UNIDADE FEDERADA 1		
TOTAL DO PERÍODO		
Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.		IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO
		VISTO DA FISCALIZAÇÃO
		NOME:
		CPF-MF:
LOCAL E DATA		CÉDULA DE IDENTIDADE:
		UF:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		CARGO:
		TELEFONES:

ANEXO XIII - RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE ETANOL HIDRATADO REALIZADA POR DISTRIBUIDORA	
PERÍODO:	FLS: _____/_____
DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL - ST:
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	UF:
QUADRO 1 - APURAÇÃO DO ESTOQUE	

HISTÓRICO	QUANTIDADE	VALOR DO PRODUTO	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	ICMS
ESTOQUE INICIAL				
(+) RECEBIMENTOS (ENTRADAS)				
(-) SUBTOTAL DISPONÍVEL PERÍODO				
(+) RECEBIMENTOS (DEVOLUÇÕES)				
(-) TOTAL DISPONÍVEL PERÍODO				
REMESSAS (SAÍDAS)				
(+) REMESSAS (DEVOLUÇÕES)				
(-) TOTAL DAS SAÍDAS				

(-) PERDAS				
(+) GANHOS				
(-) ESTOQUE FINAL				

QUADRO 2 - RELAÇÃO DAS ENTRADAS NO PERÍODO										
CNPJ:						INSCRIÇÃO ESTADUAL:				
RAZÃO SOCIAL:										
ENDEREÇO:										UF:
NOTA FISCAL	CFOP	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR DO PRODUTO (R\$)	BASE CÁLCULO DO ICMS (R\$)	ALÍQ. (%)	ICMS (R\$)	BASE DE CÁLCULO - ST (R\$)	ALÍQ. (%)	ICMS ST (R\$)
NÚMERO	DATA									
TOTAL DO REMETENTE										
CNPJ:						INSCRIÇÃO ESTADUAL:				
RAZÃO SOCIAL:										
ENDEREÇO:										UF:
NOTA FISCAL	CFOP	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR DO PRODUTO (R\$)	BASE CÁLCULO DO ICMS (R\$)	ALÍQ. (%)	ICMS (R\$)	BASE DE CÁLCULO - ST (R\$)	ALÍQ. (%)	ICMS ST (R\$)
NÚMERO	DATA									
TOTAL DO REMETENTE										
TOTAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO										

QUADRO 3 - RESUMO DA RELAÇÃO DAS REMESSAS REALIZADAS NO PERÍODO (SAÍDAS)		
Operações destinadas		Qtd. Combustível
Ao Próprio Estado Outras Saídas		
Ao Próprio Estado Transferências		
A UNIDADE FEDERADA 1		
TOTAL DO PERÍODO		
Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.		IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO
		NOME:
		CPF-MF:
		VISTO DA FISCALIZAÇÃO

LOCAL E DATA	CÉDULA DE IDENTIDADE:	UF:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	CARGO:	
	TELEFONES:	

ANEXO XIV - RELATÓRIO DE SAÍDAS DE ETANOL HIDRATADO OU ANIDRO		
PERÍODO:	UF DESTINATÁRIA DO PRODUTO:	FLS: _____/_____
DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL - ST:
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		UF:

QUADRO 1 - RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO											
CNPJ:										INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
RAZÃO SOCIAL:											
ENDEREÇO:											
NOTA FISCAL	CFOP	FRETE	APLICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO PRODUTO	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	ALÍQ. (%)	ICMS (R\$)	BASE I CÁLCULO - ST (R\$)	
NÚMERO	DATA										
TOTAL DO DESTINATÁRIO											
CNPJ:										INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
RAZÃO SOCIAL:											
ENDEREÇO:											
NOTA FISCAL	CFOP	FRETE	APLICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO PRODUTO	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	ALÍQ. (%)	ICMS (R\$)	BASE I CÁLCULO - ST (R\$)	
NÚMERO	DATA										
TOTAL DO DESTINATÁRIO											
TOTAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO											
Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.						IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO				VISTO FISCAL	
						NOME:					
						CPF-MF:					
LOCAL E DATA						CÉDULA DE IDENTIDADE:		UF:			
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL						CARGO:					
						TELEFONES:					

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.